



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Única da Comarca de Ascurra

Rua Benjamin Constant, 1097 - Bairro: Centro - CEP: 89138000 - Fone: (47)3217-8300 - Email:
ascorra.unica@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001067-50.2020.8.24.0104/SC

AUTOR: VALE DAS TRUTAS EIRELI

DESPACHO/DECISÃO

VALE DAS TRUTAS EIRELI aforou a presente demanda de recuperação judicial no intuito de superar a crise econômica-financeira e, por consequência, permitir a continuidade de suas atividades produtivas.

É o relatório. Decido.

Identificada a presença dos requisitos e dos documentos pontuados nos artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/05, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de VALE DAS TRUTAS EIRELI e, calcado no disposto no artigo 52 da Lei n. 11.101/05:

1 - NOMEIO como administrador judicial o advogado GILSON AMILTON SGROTT, OAB/SC 9022, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 horas, assinar o termo de compromisso, tendo como endereço profissional Rua Felipe Schmidt, n. 31, sala 302, Centro Empresarial João Dionísio Vechi, Centro, CEP 88350-075, Brusque/SC.

A remuneração do administrador judicial é fixada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, diante do grau de complexidade do trabalho, os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes e os valores submetidos à recuperação judicial, o que faço com espeque no art. 24, § 1, da Lei 11.101/2005, até o limite estipulado no art. 24, § 1º, da Lei 11.101/2005, a ser definido no final desta demanda de recuperacional, condicionado ao integral cumprimento de suas funções, com zelo, diligência e competência durante o período que se inicia com a prestação do compromisso legal até o encerramento do prazo da supervisão judicial, previsto no art. 61 da Lei 11.101/2005 (dois anos após a concessão da recuperação judicial).

Saliento que as despesas extraordinárias realizadas pelo administrador judicial para o exercício do encargo, tais como despesas com viagens, combustível, hospedagem, alimentação, deverão ser ressarcidas pela empresa autora até o dia dez de cada mês, mediante comprovação documental da despesa realizada pelo administrador.

2 - DETERMINO a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e

execuções movidas contra a empresa autora, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, se for o caso, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), ressalvadas: a) As ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) de natureza trabalhista (que deverão prosseguir na justiça especializada até a apuração do respectivo crédito); c) as impugnações mencionadas no § 2º do art. 6º e 8º; d) as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento (art. 6º, § 7º) e as relativas a crédito ou propriedade na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, reconhecida desde já a impossibilidade da venda ou retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 52, III).

3 - DETERMINO que a empresa autora comunique, na forma do § 3º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, a suspensão antes determinada aos juízos competentes, observando-se as ressalvas assinaladas;

4 - DETERMINO que a autora apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sendo que a primeira deverá ser apresentada dentro de trinta dias após a publicação desta decisão, sob pena de destituição de seu administrador;

5 - DETERMINO que a autora apresente, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, o plano de recuperação, de forma consistente e adequada, pautado em instrumentos jurídicos, econômicos, administrativos e contábeis, sob pena de ser decretada sua falência, nos termos do art. 73, inc. II, da Lei 11.101/2005.

6 - EXPEÇA-SE edital que deverá ser publicado no órgão oficial, na forma do § 1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005. Visando maior publicidade, AUTORIZO que a empresa autora promova a publicação resumida do edital em jornal de circulação regional e, ainda, a sua divulgação em seu *site* na rede mundial de computadores (internet).

7 - DETERMINO que a Distribuição não receba as habilitações e divergências de credores decorrentes da publicação do 1º edital, que deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial. Esclareço que tal determinação fica limitada temporalmente à republicação do edital com a relação dos credores, a ser elaborada pelo Administrador Judicial em 60 dias.

8 - COMUNIQUE-SE o deferimento do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios onde a autora tiver estabelecimento.

9 - JUNTE-SE cópia da presente decisão em todas as ações/execuções movidas contra a empresa em trâmite nesta Unidade e nas unidades indicadas no Anexo 18/Evento 1.

10 - COMUNIQUE-SE o deferimento do processamento da recuperação judicial à Corregedoria de Justiça do egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, bem como à Justiça Federal, Justiça do Trabalho que tenha jurisdição sobre o município de Rodeio-SC.

11 - INTIMEM-SE as instituições financeiras indicadas pela autora sobre o deferimento desta recuperação judicial – Planilha 13/Evento 1;

12 - Oficie-se à JUCESC, para fins de cumprimento do art. 69, parágrafo

único, da Lei 11.101/2005.

13 - Alerto a empresa autora que, nos termos do art. 52, § 4º, da Lei 11.101/2005, não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores.

14 - Intime-se a autora, o administrador judicial e o Ministério Público para ciência desta decisão.

Documento eletrônico assinado por **JOSMAEL RODRIGO CAMARGO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310006873905v16** e do código CRC **f7f8aa45**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOSMAEL RODRIGO CAMARGO

Data e Hora: 25/11/2020, às 17:3:23

5001067-50.2020.8.24.0104

310006873905 .V16